



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 05/04/2016

**Presidente:** Senadora Gleisi Hoffmann

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 19/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 59,050,000.00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares norte americanos), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Favorável nos termos do projeto de resolução do Senado que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>A MSF 19/2016 trata do pleito do Município de São Bernardo do Campo (SP), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Tal operação terá taxa de juros vinculada à LIBOR, acrescida de spread, que, de acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,69% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.</p> <p>Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo".</p> <p>O Relator apresentou voto pela autorização da operação, nos termos da Resolução apresentada.</p> <p>1. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 05/04/2016

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PRS 13/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 22, de 8 de agosto de 2014, do Senado Federal, a fim de que o Estado do Paraná contrate a operação de crédito externo nela prevista.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Dalirio Beber	Favorável ao projeto.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>Reabre o prazo para que o Estado do Paraná exercite a autorização concedida pelo SF pela Resolução 22/2014, que permitiu a contratação de operação de crédito externo garantida pela República Federativa do Brasil com o BID, no valor de 67 milhões e 200 mil dólares.</p> <p>O prazo anteriormente fixado (540 dias) expirou em fevereiro do presente ano, sem que o Estado tenha exercido o direito.</p>
3	<p><b>MSF 29/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lindbergh Farias	Não apresentado.	<p>A MSF 29/2016 trata do pleito do Estado do Piauí, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se a parcela do financiamento do Projeto "Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social". Tal projeto traz melhorias relacionadas à educação, agricultura familiar, regularização fundiária, gestão de recursos hídricos, modernização da gestão pública e planejamento estadual.</p> <p>A Comissão de Financiamentos Externos considerou o programa passível de financiamento externo com valor inicial de até 120 milhões de dólares. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) se manifestou favoravelmente à operação. Nenhum óbice foi levantado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p>
4	<p><b>MSF 30/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até € 57.638.500,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos euros), entre o Governo do Estado do Ceará e a MLW Internet Handels, para o financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC II".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Donizeti Nogueira	Não apresentado.	<p>A MSF 30/2016 trata do pleito do Estado do Ceará, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com a <i>MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH</i>. Os recursos da operação destinam-se a parcela do financiamento do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC II. Tal projeto - sequência do PROMOTEC I – visa promover a sustentabilidade do processo de crescimento econômico do Estado focando nos setores de educação superior, segurança pública, finanças públicas e meio ambiente.</p> <p>O investimento está estimado em 67,810 milhões de euros, contando com contrapartida estatal de 10,171 milhões de euros. O valor financiado, 57,638 milhões de euros, será concedido nos termos da autorização de garantia para exportação da EULER HERMES KREDIT-VERSICHERUNGS- AG, atuando como mandatária do Governo Alemão. A taxa de juros é de 2,92% ao ano, acrescidos de variação cambial.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>MSF 31/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Não apresentado.	<p>A MSF 31/2016 trata do pleito do Estado do Piauí, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se a parcela do financiamento do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo".</p> <p>A Comissão de Financiamentos Externos autorizou a operação, por meio de Recomendação homologada pelo MPOG. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) se manifestou favoravelmente à operação. Nenhum óbice foi levantado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p>
6	<p><b>MSF 32/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 88,000,000.00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria da Qualidade de Vida e da Gestão Municipal de Teresina - Programa Lagoas do Norte - Etapa II".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Tasso Jereissati	Não apresentado.	<p>A MSF 32/2016 trata do pleito do Município de Teresina (PI), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos dessa operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria da Qualidade de Vida e da Gestão Municipal de Teresina – Programa Lagoas do Norte – Etapa II Financiamento Adicional".</p> <p>A Comissão de Financiamentos Externos autorizou a operação, por meio de Recomendação homologada pelo MPOG, recomendando que o projeto tenha valor limite de 80 milhões de dólares. O Município de Teresina foi credenciado pelo Bacen para realizar tal operação. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) se manifestou favoravelmente à operação. Nenhum óbice foi levantado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 201/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, sobre a definição dos grupos e classes tarifárias, recepciona o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redireciona o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), cria novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), dá novas redações às leis de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Hélio José</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS objetiva incentivar a diversificação de matriz de energia elétrica brasileira, com o aumento dos investimentos em fontes renováveis. Visa principalmente a restringir a geração de energia elétrica a partir de termelétricas movidas por derivados de petróleo e financiar, a partir de tributo instituído na geração termelétrica movida por tais combustíveis, de novos subsídios cruzados e de recursos de bancos públicos, a expansão de fontes alternativas de geração de energia elétrica. Para tanto, altera diversas leis de modo a recepcionar o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redirecionar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), além de criar novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE).</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo com aperfeiçoamentos de técnica legislativa, para evitar reserva de mercado ou alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e para dar prazo para que as modificações propostas sejam implantadas. O texto suprime dispositivos considerados inconstitucionais por atribuírem obrigações a órgãos do Poder Executivo, por disporem sobre tributo (taxa) fora das hipóteses autorizadas pela Constituição, por alterarem o Código Tributário Nacional por meio de lei ordinária, forma vedada quando se trata de lei complementar, como é o caso.</p> <p>Quanto ao mérito, o Relator destaca que a restrição ao uso de termelétricas, com vistas a reduzir emissões de gases de efeito estufa, deve estar relacionada à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, discorrendo sobre o caráter prejudicial da proposta de se restringir o uso de termelétricas sem conexão com o aludido programa. Também discorre sobre dispositivos do PLS que aprofundam distorções econômicas e sociais indesejáveis. Em linhas gerais, são mantidos no substitutivo a determinação de que a tarifa de energia elétrica para baixa tensão seja binômica, a revogação da possibilidade de a CDE custear a compensação de descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e a compensação do efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica e a previsão de que a Eletrobrás não será mais a gestora da CDE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa;                  2. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 195/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.  <b>Autoria:</b> Senador Cyro Miranda  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cyro Nogueira	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTN) para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) em todos os veículos automotores, inclusive em motocicletas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).  O PLS foi aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com a Emenda nº 01-CI, a qual substitui, por questão de rigor terminológico, a expressão “sistema antitravamento das rodas” por “sistema de frenagem antitravamento”.  Na CAE, o Relator apresenta substitutivo para estabelecer a exigência de instalação compulsória de ABS apenas para as motocicletas de cilindrada maior ou igual a 300 cm³, ficando facultada a instalação desse sistema para os veículos de cilindrada menor, que deverão vir equipados, pelo menos, com o sistema alternativo chamado CBS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CI;  2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
9	<p><b>PLS 326/2013</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Capítulo VIII-A para dispor sobre o trabalho exercido a distância.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Roberto Requião	<p>Favorável ao projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto acrescenta à CLT um novo capítulo para regulamentar o trabalho à distância (que se distingue do trabalho normal unicamente pela localização, fora do estabelecimento do empregador) e o teletrabalho (caracterizado pela ausência de local determinado para sua prestação e do uso de meios telemáticos de execução e de monitoramento – a ausência de controle de jornada de trabalho é substituída pelo controle de metas a serem cumpridas).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
10	<p><b>PLC 88/2014</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.  <b>Autoria:</b> Deputado Junji Abe  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa pretende isentar de inscrição no RNC as cultivares de flores e plantas ornamentais que não se encontrem sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 1997) e que, portanto, já estão em domínio público.  A emenda apresentada aperfeiçoa a técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 229/2009 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Tasso Jereissati</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Institui lei complementar regulando diversos dispositivos do Capítulo II da CRFB/88 versando sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da LDO e da LOA, bem como estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e condições para a instituição e funcionamento de fundos.</p> <p>O parecer descreve a tramitação do projeto ao longo dos anos, com apensamentos e desapensamentos e a realização de diversas audiências públicas.</p> <p>Apresenta substitutivo adaptando o projeto aos avanços observados nos últimos seis anos, reduzindo o nível de detalhamento dos dispositivos para que tenham maior flexibilidade e eliminando dispositivos que poderiam ser tratados por lei ordinária. O substitutivo almeja também a promoção de harmonia e coerência do projeto, motivo pelo qual promove ajustes na divisão da matéria entre títulos, capítulos e seções.</p> <p>Algumas das alterações promovidas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Adequação do projeto à EC-86/2015, sobre o orçamento impositivo, estabelecendo, por exemplo, a cumulatividade da obrigatoriedade do empenho e pagamento das emendas e a observância de critérios universais e objetivos na obtenção de equidade na execução das emendas;</li> <li>(2) Exclusão de título do texto anteriormente aprovado que alterava a LRF no tocante a regras de gestão fiscal ou transparência, por entender que deveriam ser tratadas em projeto específico;</li> <li>(3) Reformulação do PPA, simplificando-o e antecipando o prazo de seu envio para igualá-lo à LDO, corrigindo suposta inconsistência temporal atual;</li> <li>(4) Criação de um Sistema Nacional de Projetos de Investimento (SNIP), reunindo sistemas dos entes federados com mais de 200 mil habitantes. O SNIP objetiva melhorar a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.</li> <li>(5) Fixação da previsão de receitas a ser usada durante a tramitação do projeto de LOA no Legislativo;</li> <li>(6) Mudança dos classificadores buscando tornar a informação de mais fácil compreensão pelo cidadão comum bem como padronização para todos os entes das práticas e prazos adotados pelo Governo Federal no contingenciamento pelos Poderes, MP e Defensoria;</li> <li>(7) Incumbência ao Conselho Federal de Contabilidade do estabelecimento de princípios a serem observados por todos os entes federativos e ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo Federal do estabelecimento de normas específicas, compatíveis com as normas gerais. Define como princípios dos órgãos de controle a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;</li> <li>(8) Incumbência ao Poder Executivo de instituição de um Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.</li> </ol> <p>1. A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 13/4/2010 e 23/9/2015, foram realizadas audiências públicas para discutir a matéria;</p> <p>3. Em 8/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLS 12/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda nº 1-CMA e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS tem por objetivo conceder os seguintes benefícios fiscais que estimulem a prática de reuso de água em todo o território nacional: (a) redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento de água de reuso; (b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda ou tratamento de água de reuso; e (c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água de reuso.</p> <p>A CMA aprovou parecer pela aprovação do projeto com uma emenda de redação e duas emendas para definir “água de reuso para autoconsumo” e para inserir o autoconsumo entre as finalidades da planta de tratamento de água de reuso cujas máquinas e equipamentos serão objeto de benefício fiscal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes de técnica legislativa, prevendo que o tratamento é de água residuária, já que a água de reuso é o produto do tratamento. No mérito, promove adequações do tratamento tributário das reduções de tributos e desonerações previstas, estabelecendo sistemática que permita a efetiva desoneração de máquinas e equipamentos utilizados no tratamento de água residuária, a partir de um modelo de suspensão da exigência dos tributos e posterior conversão dessa suspensão em alíquota zero, desde que haja destinação dos produtos desonerados à finalidade legal. O Relator propõe, ainda, que a desoneração alcance os insumos utilizados na operação da planta de tratamento de água residuária. As Emendas nº 2 e nº 3 da CMA são formalmente rejeitadas, sob o argumento de que o seu objeto já esta contemplado no substitutivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLS 311/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica - REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 a 5-Cl, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Esse regime objetiva desonerar pessoas jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia por fontes alternativas específicas, bem como de novas tecnologias de armazenamento e geração de energia de fontes alternativas e de bens de consumo que dela façam uso. O estímulo é direcionado também à produção de veículos traçados por motor elétrico, híbridos ou não.</p> <p>O substitutivo, entre outras coisas: aperfeiçoa o conteúdo das Emendas da Cl; ajusta o projeto ao modelo regulatório vigente na indústria de energia elétrica, introduzindo a possibilidade de aplicação de estrutura tarifária horo-sazonal na baixa tensão, semelhante ao que ocorre na alta tensão, em valores a serem regulados pela Aneel; retira a inclusão de pessoa física do rol dos que podem optar por produzir energia de forma independente, dado que o indivíduo obrigatoriamente não usufruiria o direito de se habilitar ao REINFA, pois a legislação só prevê as pessoas jurídicas como contribuintes da maioria dos tributos que o REINFA se propõe a isentar; atrela os benefícios não-tributários ao conceito de geração distribuída; inclui a fonte maremotriz no rol das fontes de geração que usufruem dos benefícios não tributários; e substitui os termos energia limpa e fonte de energia marítima, respectivamente, por energia alternativa e fonte de energia maremotriz, já consagradas no jargão técnico do setor elétrico.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 5-Cl;                  2. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>
14	<p><b>PLS 390/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	<p>Pela rejeição do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a “Lei Haully” para permitir que Estados e Municípios possam abater das suas dívidas com a União os valores que teriam direito a receber a título da compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201 da Constituição (“Comprev”).</p> <p>O relator argumenta que a proposição é materialmente inconstitucional, pois a Constituição veda a desvinculação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos para o pagamento de despesas distintas das de pagamento de benefícios previdenciários. Ademais, tal desvinculação ameaça aos princípios de equilíbrio financeiro e atuarial exigidos pela Constituição para os regimes próprios dos Estados e Municípios. Por fim, aponta que a proposta é inoportuna, bem como potencialmente danosa à saúde e à sustentabilidade financeira dos regimes de previdência afetados.</p> <p>1. Em 1º/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PLS 286/2015</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações."  <b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação do projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei das Sociedades por Ações para ampliar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de patrimônio líquido que a sociedade anônima de capital fechado pode apresentar como requisito necessário à obtenção do regime simplificado de publicidade de atos societários.</p> <p>1. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.</p>
16	<p><b>PLS 203/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.  <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Roberto Rocha	<p>Pela aprovação do projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei nº 5.768/1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência. A redação proposta para o dispositivo legal busca eliminar dúvidas de interpretação sobre a necessidade de autorização nos casos em que os planos de sorteio contem com o auxílio de entidades sem fins econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p><b>PLS 62/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do projeto na forma da emenda nº 2 (substitutivo) e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo evitar a lavagem de dinheiro. Pela proposta, o vencedor do prêmio de loteria fica obrigado a comprovar a origem dos recursos de suas apostas, condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia à central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, de modo que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação de que este tem antecedentes criminais. A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pela Caixa a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro.</p> <p>No âmbito da CCJ, foi apresentada a Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo) que, reconhecendo que o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação, trata da matéria de forma genérica, com orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do referido crime, tais como : Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários. Nesse sentido, estabelece, em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações; e sanções, em caso de descumprimento das obrigações previstas.</p> <p>A Emenda Nº 2 – CAE (Substitutivo) aprimora o Substitutivo aprovado na CCJ, fazendo pequenos ajustes para evitar que, na forma em que se encontra redigido, o Substitutivo possa suscitar a interpretação, por parte dos operadores do direito, de que pretende regular a totalidade do controle de lavagem de dinheiro por parte de loterias, afastando a incidência de outras providências que viessem a ser adotadas pelo COAF no exercício da missão que lhe atribui a Lei Geral Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).</p> <p>O Relator, desta feita, apresentou voto pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 2 – CAE, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCJ.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 17/11/2014, foi apresentada a emenda nº 2 (substitutivo), de autoria do senador Pedro Taques.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p><b>PLS 121/2008</b>  <b>Ementa:</b> Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores.  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).                      Na CAE, o Relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865/2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito.                      Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT;                      2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.</p>
19	<p><b>PLS 444/2007</b>  <b>Ementa:</b> Altera o artigo nº 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para modificar a multa por atraso na declaração de ajuste do Imposto de Renda.  <b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador José Agripino	<p>Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS altera a Lei 9.532/1997 para graduar a multa por atraso na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda (IR) em função do número de dias de atraso na entrega da declaração. A penalidade passa a ser: (i) de 2% do imposto devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue até o quinto dia posterior ao fim do prazo fixado; (ii) de 5%, para atraso de 6 a 10 dias; (iii) de 8%, para atraso de 11 a 15 dias; (iv) de 15%, para atrasos de 16 a 20 dias; e (v) de 20% do imposto devido, para atraso acima de 20 dias.                      O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Data da reunião: 05/04/2016

Item	Identificação da matéria
20	<b>RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 5/2016</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir a proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte (CGT) e das regras de aprovação de voos pela Agência Nacional de Aviação Civil. Para tanto, sugere-se que sejam convidadas as seguintes autoridades e representantes: Marcelo Pacheco dos Guarany's, diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac; e Maria Inês Dolci, coordenadora do Departamento de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – Proteste. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira
21	<b>RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 6/2016</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE, para debater o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2014. <b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha e outros
22	<b>RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 7/2016</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos dos arts. 90 e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a senhora Miriam Belchior, presidente da Caixa Econômica Federal, para que compareça em audiência pública a fim de discorrer sobre as estratégias da Caixa para o desenvolvimento regional e econômico do nosso país. <b>Autoria:</b> Senador Tasso Jereissati

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.